



PM Pág. 28
Cedro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CONTRATO N.º 37/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e a empresa **PRIORITY – AUDITORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO-SE**, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. **Layana Soares da Costa**, e do outro a empresa **PRIORITY – AUDITORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Cel Jose Figueiredo de Albuquerque, n.º 510, Bairro: Atalaia, Aracaju/SE, CEP n.º 49.036-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.661.490/0001-78, através da sua Titular/Administradora a Senhora **FERNANDA ISABELITA BARRETO LEITE FONTES**, brasileira, divorciada, Contadora, RG n.º 1324172 SSP/SE e inscrita no CPF n.º 797.534.855-49, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, n.º 410, Cond Front Green Apt.º 504, bairro Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria Operacional para implementação do novo FUNDEB, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro de São João/Se, conforme descrição abaixo:

2.1.1 Serviços de Treinamento, Consultoria no levantamento de dados contábeis, educacionais e projeções para implementação do novo FUNDEB e estudo de arrecadação da complementação da União em relação a VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea “a” do inciso II do caput do art. 6º da Lei 14.133/2020 e complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei 14.133/2020.

2.2 Metodologia que será utilizada:

2.2.1 Os serviços serão desenvolvidos na sede da Secretaria de Educação e nas Escolas Municipais de Cedro de São João, com a participação efetiva dos seus funcionários, bem como, dos colaboradores envolvidos nos processos, onde serão abordadas as questões pertinentes as atividades relativas aos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo Fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM Pág.: 29
[Assinatura]
Cedro de São João - SE

objetivos desta contratação, como também de forma remota através de aplicativos para realizar treinamentos, reuniões e apresentação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos na Tesouraria do Município:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento, após a devida atestação.

Parágrafo Primeiro – Nos preços estipulados estão inclusos todas os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará até 12(doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 28028 – Fundo Municipal da Educação Básica

Ação: 2094 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Recurso: 15400000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado para desenvolver as atividades inerentes aos serviços previstos na proposta apresentada;
- c) Os Materiais de consumo necessários para execução dos serviços deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- e) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

[Assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo Fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

- f) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- g) Executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços, como:
 - Demonstrações Financeiras;
 - Prestações de contas;
 - Arquivo das Escolas Municipais;
 - Leis Municipais relacionadas a educação;
 - Contratos existentes relacionadas a educação;
 - Quantidade de Matrícula;
 - Indicadores da Educação setorizados por escola e nível de ensino;
 - E outros que a contratada venha a solicitar a contratante.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

11.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

12.2 E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Cedro de São João/SE, 05 de janeiro de 2024.

Layana Soares da Costa
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDA ISABELITA BARRETO LEITE FONTES
PRIORITY – AUDITORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

047.319.975-00

Nome:
CPF/MF:

00600169570